

# (Des)Proteção Social e Violação de Direitos

## *Social Protection at Risk and Rights Violations*

Irene Rizzini<sup>1</sup>

Jana Tabak<sup>2</sup>

Tara Collins<sup>3</sup>

Três décadas passaram-se desde a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU,1989-2019). Adotada quase universalmente, em meio a disputas e tensões, a Convenção provocou uma profunda mudança de paradigmas<sup>4</sup>. A partir de sua ratificação, sucederam-se revisões nas leis e nas diretrizes de políticas, em todos os países, tendo como referência os direitos de crianças e adolescentes<sup>5</sup>.

Além disso, a movimentação em torno da garantia de direitos possibilitou uma ressignificação do próprio conceito de infância, como será abordado em diversos artigos neste número de *O Social em Questão*. Autores de várias partes do Brasil e de outros países debruçam-se sobre temas contemporâneos, que examinam as implicações práticas do referencial da aplicação do referencial de direitos da criança e do adolescente. Analisam, também, diversas formas de violações de direitos, que afetam parcela significativa da população mundial, sobretudo nos países “periféricos”, ou mais profundamente atingidos pela pobreza e pelas desigualdades de poder no que tange à política e à economia mundial.

Referimo-nos aqui aos países que se encontram na periferia do capitalismo global, tendo como referência a centralidade do desenvolvimento capitalista. Parte-se da produção no âmbito dos Estudos Decoloniais, em que se discute a posição de países que permanecem à margem do desenvolvimento capitalista, em relação à posição cen-

tral dos países que dominam a economia mundial e que, no entanto, cumprem função crucial e constitutiva da configuração geopolítica de acumulação de riquezas no mundo (DUSSEL, 1993; QUIJANO, 2000; SANTOS e MENESES, 2010; HARVEY, 2016). No que tange à infância e aos instrumentos de proteção internacional, destaca-se o debate contemporâneo que busca compreender as infâncias de forma decolonizada “como um imperativo ético e político para além da Convenção sobre os Direitos da Criança” (LIEBEL, 2019, p.8).

### **Infâncias e proteção internacional**

A partir da década de 1990, os direitos de crianças e adolescentes passaram a ocupar um papel crescente nas agendas de política internacional e de direitos humanos. Pleiteou-se prioridade absoluta a esse grupo, reconhecido como particularmente atingido pelas mazelas da pobreza, das desigualdades socioeconômicas, da violência e da discriminação. São frequentes as análises que reportam situações e contextos de extrema vulnerabilidade, como casos de extermínio, conflito armado, violência, abusos e exploração de diferentes tipos. Dessa forma, a presente publicação é um convite à reflexão e ao debate sobre práticas e políticas intersetoriais, relacionadas à promoção e implementação dos direitos das crianças, bem como sobre os limites do regime internacional de proteção à infância.

Cabe ressaltar que as reflexões críticas aqui abordadas tiveram início no seminário internacional “No Melhor Interesse” de quem? Infâncias, Crianças e a Política Internacional de Proteção” (PUC-Rio, maio de 2019)<sup>6</sup>. Nesta ocasião, foram discutidas questões relacionadas às experiências de crianças em contextos de alta vulnerabilidade, que contestam a noção de infância como um modelo universal, além das reflexões sobre engajamento político e resistências à participação de crianças e adolescentes como sujeitos políticos.

Alinhada a outros instrumentos normativos internacionais, que visam garantir os direitos humanos, como a Declaração Universal de

Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada em 1948, a Convenção sobre os Direitos das Crianças reconhece a: “dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana”, entendida como a base para “a liberdade, a justiça e a paz no mundo” (Preamb. Parag.1)<sup>7</sup>. Embora seja indiscutível a contribuição da Convenção o avanço na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, apontam-se múltiplos desafios quanto a definições em âmbito internacional e processos de implementação de políticas voltadas para esse segmento. Como ilustram vários autores nesta edição de *O Social em Questão*, ideias e debates sobre os direitos das crianças à proteção e à participação social e política ainda desafiam atores, instituições e organizações dedicadas às crianças e aos adolescentes.

Questões sobre como o direito da criança à proteção deve ser implementado e promovido, ou “como as tensões entre proteção infantil e participação infantil podem ser negociadas de forma a beneficiar crianças e jovens, suas famílias e sociedades? (RUIZ-CASARES et al, 2017), permanecem centrais no debate sobre as potencialidades e dilemas do regime internacional de proteção de crianças e adolescentes. Mais especificamente, Jacqueline Bhabha (2006) argumenta que o desafio é investigar e identificar como honrar os direitos das crianças de participar, sem abandonar as obrigações internacionais de protegê-las. Assim, a discussão proposta ao longo dessa breve apresentação, considera alguns pontos fundamentais de compreensão sobre proteção infantil ao longo desses 30 anos. Destaca nuances acerca do direito das crianças à participação política e social e como se desenvolveu essa complexa e ambígua relação entre os direitos à proteção e à participação desde a adoção da Convenção.

### **Proteção infantil na prática**

Proteção infantil tem uma longa história, que inclui ideologias, ações e práticas de cunho assistencial e filantrópico, bem como uma aliança

estabelecida entre os campos da justiça e da assistência (RIZZINI, 2011). Internacionalmente, a proteção infantil tem tido como forte marco, sua relação com instituições no campo da justiça juvenil. Tomemos, a título de exemplo, o caso da prisão Point Puer (Point Puer Boy's Prison, Tasmania, Austrália, 1834-1848). De acordo com Hargraves (2006), esta prisão foi a primeira instituição de internação de meninos considerados criminosos, construída pelos britânicos com o propósito de torná-los "cidadãos coloniais produtivos e não mais adolescentes hostis", ao separá-los de criminosos adultos e ao prover "educação, treinamento e instrução religiosa, sendo estes os mecanismos necessários para transformação de hábitos imorais". Vale ressaltar que a forma como as próprias crianças se sentiram e/ou reagiram a essas experiências é desconhecida. E que, embora a proteção de crianças constitua um dos pilares do movimento em prol dos direitos das crianças desde o primeiro instrumento normativo internacional dedicado exclusivamente às crianças, adotado pela Liga das Nações em 1924 (COLLINS e GERVAIS, 2016), na prática, a ideia de proteção como mecanismo de controle de riscos ainda domina um largo espectro de direitos das crianças, silenciando tantas outras demandas desse grupo.

Ideias como as acima apontadas em relação a Point Puer foram adotadas em outros países, incluindo estabelecimentos de internação para a população infantil e juvenil (FRANCIS, KENDRICK, & POSO, 2007; GHARABAGHI, TROCMÉ, & NEWMAN, 2016), unidades para crianças com deficiência (Human Rights Watch Brasil, 2018), bem como programas internacionais das Nações Unidas voltados à reintegração de ex-crianças-soldado à vida civil (TABAK, 2020). Permeiam estas ideias, concepções de infância, nas quais crianças são compreendidas como seres inerentemente imaturos, irracionais e em processo de transição e desenvolvimento para a fase adulta, que será alcançada no marco dos 18 anos, ignorando-se ou negando-se a capacidade que crianças e adolescentes têm de agir de forma autônoma (SARMENTO, FERNANDES e TOMÁS, 2007; PORTO e RIZZINI, 2017).

Como os artigos nesta publicação demonstram, a importância da proteção às crianças é reconhecida, no entanto, muitas das respostas às situações de desproteção, refletem um entendimento limitado e excludente sobre infância, que silencia e/ou impossibilita a promoção efetiva dos direitos das crianças. Frente a um tema tão complexo, as possibilidades de análise são múltiplas.

Especificamente no que se refere às inconsistências no âmbito das práticas de adoção internacional, Cavalcante Rodrigues e Soares Fonseca argumentam como autoridades brasileiras, com o intuito de prevenir o tráfico internacional de menores de idade, acaba dificultando essa modalidade de adoção, configurando-se um obstáculo para formação de novas famílias. A questão da educação sexual também reflete os desafios advindos do conceito limitado de proteção. Sehnem e Arboit, em seu artigo, argumentam que a educação em saúde acerca da sexualidade com adolescentes que vivem com HIV/Aids ainda é mantida na invisibilidade do cuidado e há uma necessidade urgente dos profissionais de saúde abordarem esse tema a partir de uma educação em saúde crítica e dialógica. Américo, por sua vez, descreve esforços similares no que tange ao trabalho infantil, ao analisar o caso de crianças e adolescentes que trabalham no Rio Tajapurú, no município de Breves, no arquipélago do Marajó. Assim, considera-se que as práticas de direitos e de proteção infantil devem avançar no sentido de dialogar criticamente, de modo que reflitam também as capacidades e demandas das crianças. Caso contrário, insistiremos na proteção de uma ideia universalizada - mas não necessariamente universal - de infância e de criança, que exclui uma pluralidade de experiências infantis em situações e contextos de vulnerabilidade.

A ideia de que crianças precisam ser controladas e protegidas de influências negativas ou de atividades indesejadas, independentemente de suas trajetórias e de seus contextos de vida, continua predominante, como evidenciam diversos artigos. Ao mesmo tempo que a proteção infantil está relacionada às práticas do cuidado e do dever

de prover assistência, tais mecanismos, também estão associados ao gerenciamento, monitoramento e controle do desenvolvimento de crianças, pautados por certas concepções de infância e um tipo específico de ser criança, que deve amadurecer e se tornar um adulto “civilizado” e “produtivo”. Nesse sentido, práticas de proteção infantil têm sido historicamente materializadas em mecanismos de repressão e punição, como forma de controlar, reeducar e excluir crianças e adolescentes, percebidos como um risco à sociedade, embora possam estar em situações de grande vulnerabilidade (RIZZINI, 2011). Esta abordagem, claramente, constitui um desafio à promoção e à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

No âmbito da discussão sobre as ambiguidades das práticas de proteção infantil, Santos Barbosa e Fernandes Medeiros, exploram o atendimento oferecido a adolescentes que cometem atos infracionais e argumentam que o Sistema Socioeducativo, no estado do Ceará nos anos 2000, ainda remete a um contexto repressivo e punitivo, em que a responsabilização é confundida com a negação de direitos. Somado a esta análise, Gomes Santos e Ferreira dos Santos, examinam a questão da criminalização de crianças e adolescentes, a partir das principais normas protetivas existentes no Brasil, direcionadas a adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional. Bonalume, Jacinto e Testa discutem a criminalização das juventudes pobres e o consequente processo de encarceramento dessa população, no Brasil e na Argentina, como práticas que reproduzem processos de controle social e desigualdades, aumentando ainda mais os desafios à proteção social efetiva desses jovens, além da garantia de seus direitos. Almeida Santos constrói um questionamento sobre como a Socioeducação, enquanto política pública, utiliza a sua função precípua de (re)educar, silenciando seu efeito de contenção e gestão das “vidas matáveis”, nos convidando a uma reflexão crítica sobre o encarceramento de adolescentes. Por fim, Krenzinger e Soares analisam conexões entre evasão escolar, violência, racismo estrutural e desigualdades sociais, refletin-

do sobre a importância de políticas públicas intersetoriais para prevenir a reprodução desse ciclo perverso, indicando, no entanto, que essas mudanças podem estar comprometidas, considerando a agenda política brasileira vinculada a uma hegemonia autoritária neoliberal.

As contribuições destes autores, nos levam a considerar que as práticas de proteção infantil não são apenas mecanismos que visam promover a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. São práticas que também se traduzem em instrumentos de punição e controle, quando estes ameaçam o ordenamento social, contrapondo-se, assim, às premissas e diretrizes de garantia de direitos propostas pelas normativas nacional e internacional.

### **O direito à participação e à proteção**

Neste número de *O Social em Questão*, o tema da participação infantil e juvenil é explorado, principalmente, em dois artigos. O primeiro, de Ruiz-Casares e González, explora o envolvimento de crianças em processos de tomada de decisão em pesquisas científicas. Nessa perspectiva, crianças e adolescentes não figuram apenas como objetos de estudo, mas como atores na sua elaboração. O segundo artigo, de autoria de Lacerda, discute a comunicação mercadológica dirigida às crianças e suas implicações para estes sujeitos como consumidores. O processo pelo qual as crianças são engajadas no percurso de pesquisa traz à tona uma das tensões da relação entre proteção e participação. A coleta de dados envolvendo crianças e adolescentes é amplamente praticada, no entanto, o mesmo não se dá quando se propõe a engajá-los em todo o processo de pesquisa. A preocupação sobre a necessidade de proteger as crianças, bem como as pré-concepções de que são inexperientes e incapazes de contribuir para a pesquisa, podem dificultar sua participação e uma avaliação efetiva sobre seu papel como pesquisadoras. No entanto, vale ressaltar que o princípio geral de não-discriminação, presente no Artigo 2 da Convenção sobre os Direitos da criança, demanda que nenhuma

criança seja ignorada em processos de tomadas de decisão. Porém, os debates acerca do princípio “do melhor interesse da criança” refletem bem a tensão entre o exercício da autonomia e o dever de guiar, cuidar e proteger (FREEMAN, 2007, p.14). Os artigos a seguir indicam que tal tensão ainda não foi resolvida de forma satisfatória.

Um possível caminho de pesquisa a ser explorado é justamente a consideração crítica sobre a ideia de agência (*agency*) das crianças, termo que “significa vê-las como atores sociais competentes; como pessoas que possuem opinião sobre o mundo e o reconhecimento de que essas opiniões podem ser distintas das dos adultos (JAMES, 2009, p.38). Como argumenta Oswell (2013), ao invés de pensar sobre a agência como uma propriedade de um sujeito, essa deve ser pensada de forma relacional, na qual a capacidade de agir e de fazer a diferença é sempre contextual. Tisdall (2017) complementa, afirmando que a definição de participação enfatiza relações e respeito com base na troca de informações e diálogo. Para a autora, crianças e adolescentes devem estar cientes sobre como as próprias visões são consideradas e que decisões devem ser tomadas, quando suas perspectivas são incluídas.

Somado a isso, ao considerarmos os diferentes espaços de experimentação das crianças, é importante atentar para os impactos no (re)ordenamento social, quando espaços são autorizados para que crianças participem social e politicamente. Nesse sentido, Brocklehurst, em seu artigo, traz à tona a complexa discussão acerca do papel dos livros educativos sobre terrorismo, utilizados nas escolas no Reino Unido, no processo de desenvolvimento das crianças e formação delas como sujeitos políticos. Especificamente, a autora nos convida a refletir sobre a educação como meio de formação de cidadãos em um contexto militarizado de ameaças constantes, no qual as crianças, entendidas como receptoras de tais informações, desenvolvem sua autonomia e capacidade de agir em um mundo, no qual narrativas hegemônicas estabelecem e definem as ameaças, aqueles que ameaçam, bem como os “heróis” responsáveis pela proteção da humanidade.



Alguns artigos abordam diversas tensões que derivam de concepções limitadas de participação e de proteção infantil. Atores e instituições tendem a priorizar a proteção em detrimento da participação, em função da dificuldade de aceitar o que uma criança demanda em um determinado contexto. Se por um lado, a criança é encorajada a compartilhar suas ideias e desejos, por outro lado, adultos optam por não ouvi-la ou considerar suas vozes.

Por fim, reiteramos que a comemoração do trigésimo aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança nos invoca a realizar uma análise crítica sobre as apropriações conceituais e seus desdobramentos práticos imbuídos na noção de direitos da criança e do adolescente. E convida-nos a avançar na construção de práticas de proteção infantil, alinhadas a concepções que considerem novos paradigmas sobre as infâncias na contemporaneidade.

## Referências

BHABHA, Jacqueline. The child: what sort of human? *PMLA* 121, no. 5: 1526-1535, 2006.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Nações Unidas, 1989.

COLLINS, Tara. M. & GERVAIS, Christine. *Children's rights: their role, significance and potential*, in *Current Issues and Controversies in Human Rights* (pp. 168-197), G. DiGiacomo (ed.) Toronto: University of Toronto Press, 2016.

DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

FRANCIS, Joe, Kendrick, Andrew, & POSO, Taria. On the margin? Residential childcare in Scotland and Finland. *European Journal of Social Work*, 10(3), 337-352. <https://doi.org/10.1080/13691450701356614>, 2007.

FREEMAN, Michael. Why it remains important to take children's rights seriously. *International Journal of Children's Rights*, 15, 5-23, 2007.

GHARABAGHI, Kiara, Trocmé, Nico, & Newman, Deborah. Because young people matter: *Report of the Residential Services Review Panel*. Toronto. Retrieved from <http://www.children.gov.on.ca/htdocs/English/documents/childremsaid/residential-services-review-panel-report-feb2016.pdf>, 2016.

HARGRAVES, Nigel. *Point Puer*. The companion to Tasmanian history. Retrieved from [https://www.utas.edu.au/library/companion\\_to\\_tasmanian\\_history/P/Point%20Puer.htm](https://www.utas.edu.au/library/companion_to_tasmanian_history/P/Point%20Puer.htm), 2006.

HARVEY, David. *The ways of the world*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH BRAZIL. *Summary: they stay until they die*. A lifetime of isolation and neglect in institutions for people with disabilities in Brazil. Retrieved from <https://www.hrw.org/report/2018/05/23/they-stay-until-they-die/lifetime-isolation-and-neglect-institutions-people> (2018, May 23).

JAMES, Allison. *Conceitos de infância, criança e agência: a construção de hospitais infantil na Inglaterra como estudo de caso*. In: Irene Rizzini e Sueli Bulhões da Silva (orgs). *Infância: construções contemporâneas. O Social em Questão*, Ano XX, N° 21, 2009.

KAUFMAN, Natalie and RIZZINI, Irene (Eds). *Globalization and children*. New York: Kluwer Academic; Plenum Publishers, 2002.

LEAGUE OF NATIONS. Geneva. *Declaration of the Rights of the Child*, Retrieved from United Nations: <http://www.un-documents.net/gdrc1924.htm>, 1924, 26 September.

LIEBEL, Manfred. *Infancias dignas, o cómo descolonizarse*. Lima: Ifejant, 2019.

OSWELL, David. *The agency of children: from family to global human rights*. New York: Cambridge University Press, 2013.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. En E. Lander (Ed.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. P. 201-246.

PORTO, Cristina Laclette, RIZZINI, Irene. La visión de los niños sobre sus ciudades: reflexiones sobre aportes metodológicos. *Sociedad e Infancias*, Norteamérica, 1, ago. 2017. Disponible en: <<http://revistas.ucm.es/index.php/SOCI/article/view/55929>>.

RIZZINI, Irene. *O século perdido*. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 2011, 3ª edição.

RUIZ-CASARES, Mónica, COLLINS, Tara M, TISDALL, Kay and GROVER, Sonja. Children's rights to participation and protection in international development and humanitarian interventions: nurturing a dialogue. *The International Journal of Human Rights* 21, no. 1,1-13, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza e MENESES, Maria Paula (Org). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SARMENTO, Manuel.; FERNANDES, Natalia.; TOMÁS, Catarina. Políticas Públicas e Participação Infantil. In: *Educação, Sociedade & Culturas*, nº25, 2007, 183-206.

TABAK, Jana. *The child and the world: child-soldiers and the claim for progress*. Athens, Georgia: The University of Georgia Press, 2020.

TISDALL, Kay. Conceptualising children and young people's participation: examining vulnerability, social accountability and co-production, *The International Journal of Human Rights* 21, no. 1, 59-75, 2017.

[http://www.unglobalcompact.org/docs/issues\\_doc/human\\_rights/CRBP/How\\_Business\\_Affects\\_Us.pdf](http://www.unglobalcompact.org/docs/issues_doc/human_rights/CRBP/How_Business_Affects_Us.pdf) (accessed 21 March 2013),

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. *Universal Declaration of Human Rights*, UN Doc. (A/RES/217 A (III), 1948.

UNITED NATIONS COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD [CRC Committee]. *General Comment No. 12: The right of the child to be heard*, UN Doc. CRC/C/GC/12, 20 July, 2009.

## Notas

- 1 Professora da PUC-Rio (Departamento de Serviço Social) e Diretora do CIESPI/PUC-Rio (Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância). Doutora em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ); mestrado em Serviço Social (School of Social Service Administration, Universidade de Chicago). Em âmbito internacional, foi Presidente da Rede internacional de intercâmbio de pesquisa na área da infância (Childwatch International Research Network, 2002-2009). Mantém projetos de cooperação científica com diversas universidades em todos os continentes, tendo exercido a função de pesquisadora visitante nas universidades de Notre Dame, EUA e de Edinburgh, Escócia. Irene Rizzini recebeu os prêmios Guggenheim (2008-2009) e The Global Citizens Award (2016). ORCID nº 0000-0002-1154-7998. E-mail: irizzini.puc-rio.ciespi@gmail.com
- 2 Professora do Departamento de Relações Internacionais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora em Relações Internacionais pelo IRI/PUC-Rio com bolsa sanduíche em Rutgers, the State University of New Jersey (2014), Mestre em Relações Internacionais pelo IRI/PUC-Rio (2009) e bacharela em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela PUC-Rio (2003). Pesquisadora da Unidade do Sul Global para Mediação (GSUM) e do Centro Inter-

- nacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio). Sua pesquisa é direcionada aos seguintes temas: política internacional, segurança internacional, Instituições e Organizações Internacionais e Infância. ORCID n°0000-0002-2765-5109. E-mail: jtabak@gmail.com
- 3 Professora da Universidade de Ryerson, Toronto, Canadá (School of Child & Youth Care). Collins é parte da equipe dos seguintes programas de pós-graduação: Immigration and Settlement Studies, the on Early Childhood Studies, and Social Policy Faculty, Policy Studies PhD Program. Ela é professora associada do Children's Institute, na University of Cape Town, África do Sul. Doutora pela University of London, tendo trabalhado na área de direitos humanos em âmbito internacional desde 1996. Sua experiência profissional inclui: universidades no Canadá, África do Sul, Brasil e Irlanda; experiência de atuação no governo federal canadense (Department of Foreign Affairs and CIDA), junto ao Parlamento e a uma organização não-governamental. Seus interesses de pesquisa são: participação infantil e juvenil, proteção infantil, monitoramento e abordagens com foco em direitos. ORCID n°0000-0003-3774-8971. E-mail: tara.collins@ryerson.ca
  - 4 A Convenção não foi ratificada apenas pelos Estados Unidos da América. Tensões entre posições políticas discordantes, provenientes de culturas diferentes soem acontecer nesses processos universalizantes de busca de acordos internacionais, até que se negocie um consenso - o que não significa concordância entre todas as partes envolvidas (KAUFMAN & RIZZINI, 2002).
  - 5 A população em foco, neste texto, é composta por crianças e adolescentes (0 a 18 anos), conforme normativa nacional e internacional. Estaremos nos referindo a este grupo etário, mesmo que, por vezes, usemos os termos *criança* e *infância*.
  - 6 O seminário (PUC-Rio, 20 a 22 de maio de 2019) resultou de uma parceria entre dois setores da PUC-Rio, o Departamento de Serviço Social e o Instituto de Relações Internacionais; o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio) e the Children and Youth Advisory Committees of the International and Canadian Child Rights Partnership (ICCRP), com apoio da CAPES (Processo N° 0144/2019) e da FAPERJ (CNE/ Processo N° E-26/202,812, 2017)
  - 7 De acordo com Freeman (2007, p.7): "Rights are important because they recognize the respect their bearers are entitled to. To accord rights is to respect dignity: to deny rights is to cast doubt on humanity and on integrity".